



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município
Rua Afonso Cavalcanti 455 – 9º Andar – sala 928A
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21)-2976-1543 - Fax: (21)-2976-3344

(*) RESOLUÇÃO CGM Nº 1.181 DE 21 DE MAIO DE 2015

Estabelece os critérios de distribuição da parcela variável da gratificação pelo exercício de encargos especiais na Controladoria Geral do Município, conforme Acordo de Resultados firmado com o Município do Rio de Janeiro, para o exercício de 2015.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.040, de 06/08/2014;

CONSIDERANDO as diretrizes definidas no Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, por meio das Resoluções CGM nº 1.177/2015 e 1.180/2015; e

CONSIDERANDO a autorização para celebração do Acordo de Resultados entre o Município do Rio de Janeiro e a Controladoria Geral do Município e o Quadro de Metas e Indicadores de Desempenho publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 22/04/2015;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar os critérios e procedimentos a serem ultimados para avaliação dos setores e servidores, no âmbito da Controladoria Geral do Município, em consonância com as disposições constantes do Decreto nº 39.040/2014, e com as metas pactuadas no Acordo de Resultados firmado com o Município do Rio de Janeiro para o exercício de 2015.

Art. 2º O bônus a ser recebido pela Controladoria Geral no caso de cumprimento das metas estabelecidas para o Acordo de Resultados será calculado de acordo com as regras estabelecidas no Quadro de Metas e Indicadores de Desempenho publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 22/04/2015 e será distribuído internamente na proporção de metade como parte fixa, nos termos do inciso I do art. 7º do Decreto nº 39.040/2014, e a outra metade como parte variável, de acordo com o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º Para fins de distribuição da parcela variável da gratificação pelo exercício de encargos especiais, disciplinada pelo inciso II do artigo 7º do Decreto nº 39.040/2014, serão adotados os seguintes critérios, cumulativamente:

I – Cumprimento de metas setoriais estabelecidas para as unidades administrativas integrantes da estrutura da CGM, conforme disposto nos termos dos arts. 4º ao 7º desta Resolução; e

II – Resultado obtido na Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na CGM e no subsistema de Auditoria, nos termos dos arts. 8º e 9º desta Resolução.

METAS SETORIAIS

Art. 4º Para fins do disposto no inciso I do art. 3º, ficam estabelecidas, no Anexo desta Resolução, metas setoriais para 2015 e escala de notas para apuração dos seus respectivos desempenhos, para cada uma das unidades administrativas da Controladoria Geral do Município.

Art. 5º A nota final obtida para o desempenho de cada setor poderá variar de 2 (dois) a 10 (dez), sendo calculada como o somatório das notas obtidas por cada meta setorial estabelecida para o setor, já considerados os seus respectivos pesos, conforme definido no Anexo desta Resolução.

Art. 6º Fará jus à parcela variável de que trata o caput do art. 3º o setor que obtenha nota final igual ou superior a 6 (seis), apurada nos termos do art. 5º.

§ 1º O valor da parcela variável a ser recebida por cada setor será apurado pela seguinte fórmula:

$$PVar = \left[\frac{A}{B} \right] \cdot K$$

Onde:

PVar = Valor da parcela variável do setor

A = Soma dos valores integrais de 13º do ano anterior dos servidores considerados elegíveis no setor, multiplicado pelo percentual apurado para a CGM (conforme art. 2º da presente Resolução) e pela nota final do setor (conforme art. 5º da presente Resolução)

B = Soma de todos os resultados apurados em **A** na CGM

K = Valor da parcela variável total apurada para distribuição na CGM, conforme art. 2ª da presente Resolução

§ 2º Dez por cento (10%) do valor da parcela variável do bônus, na forma do § 1º, serão distribuídos aos servidores indicados pelo dirigente do setor.

§ 3º Caso não haja indicação a que se refere o § 2º, o valor total apurado para o setor, na forma do § 1º, será distribuído entre os servidores do setor, na forma do § 3º do Art. 9º.

§ 4º Caso haja indicação de que trata o § 2º, os ocupantes dos cargos de Subcontrolador, Contador Geral, Auditor Geral, Coordenador Geral de Diretrizes e Informações, Assessor Chefe, Assessor Chefe-Técnico, Assessor Especial, Gerente de Recursos Humanos e Gerente de Infraestrutura e Logística estarão automaticamente indicados à distribuição prevista naquele artigo, desde que estejam nestes cargos no período de vigência do acordo.

§ 5º As eventuais sobras dos valores apurados para cada setor serão redistribuídas no próprio setor, na forma do § 3º do Art. 9º, até que se esgotem.

Art. 7º A apuração do resultado final das metas setoriais deverá ocorrer até 14/03/2016.

Parágrafo único. As metas setoriais deverão ser acompanhadas e os resultados finais apurados pela Assessoria Técnica de Estratégia e Relações Institucionais de Controle - CG/ATRIC.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES

Art. 8º A distribuição da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, a que se reporta o Art. 3º desta Resolução, aos servidores lotados nos setores premiados, nos termos do Art. 6º, será efetivada conforme estabelecido no Art. 6º e parágrafos seguintes do Decreto nº 39.040/2014 e na Resolução CGM nº 1.148/2014.

Art. 9º Para fins de percepção da gratificação prevista no Art. 8º será considerada a soma das notas finais das avaliações de desempenho realizadas durante o exercício.

§ 1º Após apuração de que trata o caput, o valor será convertido em número decimal, denominado “Resultado Individual”, definido pela fórmula:

$$\text{Res Ind} = \frac{\sum \text{Nf}}{\text{Máx Desemp}}$$

$\sum \text{Nf}$ = somatório das notas finais do servidor ao longo do exercício, conforme previsto no caput

Máx Desemp = total máximo de pontos na avaliação de desempenho do servidor no exercício

§ 2º O resultado da fórmula de que trata o § 1º, será arredondado para duas casas decimais, havendo arredondamento para baixo quando a 3ª casa decimal estiver entre 1 (um) e 4 (quatro) e para cima quando estiver entre 5 (cinco) e 9 (nove).

§ 3º O percentual da parcela variável a ser recebida pelo servidor será calculado através do Resultado Individual, conforme apurado no § 1º, multiplicado pelo respectivo valor do seu 13º salário do ano anterior, informado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º Em função do percentual apurado no § 3º, a parcela variável de cada servidor será definida como proporção da remuneração do setor, na forma definida no Art. 6º e seus parágrafos da presente resolução, considerando o limite estabelecido no Art. 7º, § 2º do Decreto nº 39.040/2014.

§ 5º Fará jus a parcela variável prevista no Art. 2º desta Resolução o servidor que obtenha Resultado Individual, a que se refere o § 1º, maior ou igual a 0,73 (setenta e três décimos).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Controlador Geral do Município, ouvida a Comissão de Controle Interno - CONINT.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O.M. nº 45 de 22 de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.

ANTONIO CESAR LINS CAVALCANTI
Controlador Geral do Município